

#### Contrato nº 01-280122/020-PE-PMSF-SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, n°100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará/PA, e do outro lado, a empresa CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.717.634/0001-77, com sede instalada na Travessa Lomas Valentinas, 894, B, Pedreira Belém Pará/PA, CEP 66.087-441denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Marcos Antônio da Silva Ferreira, brasileiro, inscrito no RG nº 7174136 órgão expedidor PC/PA e CPF 577.097.262-91, residente e domiciliada Avenida Governador Jose Malcher,2845, Vila Sobral Guarita, São Bras, Belém/PA, CEP: 66.090-100, Pará, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente termo de referência destina a Aquisição de **PNEUS E CAMARAS DE AR PARA VEICULOS OFICIAIS** pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará.
- 1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônica nº XXX/20XX-PE-PMSF-SAÚDE. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico nº 020/2021-PE-PMSF/SAÚDE, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 85.729,00 (Oitenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

#### **ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁ- RIO	VALOR TO- TAL	MARCA
1	PNEU AUTOMOTIVO, NOVO, PRI- MEIRA VIDA, SEM CÂMARA MATE- RIAL BANDA RODAGEM BORRA- CHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA AUTOMÓVEL LEVE, CONSTRUÇÃO RADIAL, DIMENSÕES 175/70R14, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 84, CÓ- DIGO DE VELOCIDADE "T", TRE- ADWEAR MÍNIMO 420, TEMPERA- TURA "A", TRAÇÃO"A", COM CERTI- FICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INME- TRO - (COTA 25%)	UN	100	R\$ 378,00	R\$ 37.800,00	GOODYER



2	PNEU AUTOMOTIVO, NOVO, PRI- MEIRA VIDA, SEM CÂMARA MATE- RIAL BANDA RODAGEM BORRA- CHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA AUTOMÓVEL LEVE, CONSTRUÇÃO RADIAL, USO MISTO, DIMENSÕES 205/75R16C ARO 16, ÍNDICE DE CARGA 110/108, CÓDIGO DE VELOCI- DADE "R", COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO - (COTA 25%)	UN	45	R\$ 759,00	R\$ 34.155,00	GOODYER
3	PNEU DE MOTOCICLETA DIAN- TEIRO, DIRECIONAL, NOVO, PRI- MEIRA VIDA, SEM CÂMARA, MATE- RIAL BANDA RODAGEM BORRA- CHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO MISTO, DIMENSÕES 120/80-21, ARO 21, ÍNDICE DE CARGA 54, CÓ- DIGO DE VELOCIDADE "T", COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO	UN	20	R\$ 332,00	R\$ 6.640,00	PIRELLI
8	CAMARA DE AR ARO Nº 18 DE ALTA QUALIDADE (MOTO)	UN	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00	PIRELLI
9	CAMARA DE AR ARO Nº 19 DE ALTA QUALIDADE (MOTO)	UN	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00	PIRELLI
10	CAMARA DE AR ARO Nº 21 DE ALTA QUALIDADE (MOTO)	UN	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00	PIRELLI
11	BICO	UN	200	R\$ 5,67	R\$ 1.134,00	MAGGION
VALOR TOTAL					R\$ 85.729,00	

# CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.3. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, com a devida comprovação de regularidade fiscal da empresa;
- São os documentos de regularidade fiscal da empresa:
- Certidão negativa de débitos Municipal;
- Certidão negativa de débitos Estadual (tributária e não tributaria SEFA);
- Certidão da dívida Ativa da União (negativa/positiva com efeito de negativa);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;
- 5.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA;
- 5.6. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



6.2. A Contratada obriga—se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3°, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

#### Exercício 2022:

Unidade Orçamentária: 2.092 - Manutenção dos Serv. de Vigilância Sanitária Atividade: 10 304 0049 2.092 - Manutenções dos Serv. de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS

Unidade Orçamentária: 2.088 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
Atividade: 10 301 0051 2.088 - Manutenção do Programa de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS

**Unidade Orçamentária: 2.076** – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde **Atividade: 10 122 0048 2.076** - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de ConsumoFonte

Recurso: Ordinários

# CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

- 8.1. Os produtos deveram ser entregues no máximo 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, no prédio sede da Secretaria de Saúde de São Francisco do Pará, local: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, situada na Avenida Celso Machado, 100, Bairro: Cristo Redentor; Horário de funcionamento: das 8h00min às 13h00min de segunda a sexta; carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento.
- 8.2. O fornecimento dos produtos mencionados, no Anexo A, deverá ocorrer em parcelas conforme requisitado, e entregues na sua totalidade de acordo com ordem de serviço.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

- 9.1. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos materiais;
- 9.2. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- 9.3. Os produtos deverão estar em plena validade, observando se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 9.4. Não serão aceitos itens com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometida a sua utilização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 10.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- 10.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;
- 10.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da entrega dos produtos;
- 10.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos produtos;
- 10.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de aquisição não ultrapassem os créditos correspondentes nos valores registrados;
- 10.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 10.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.
- 10.8. A Senhora Fernanda Roberta Pereira Sá será a pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar as entregas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**11.1-** Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;



- 11.2- Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.3- Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 11.4- Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 11.5- Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 11.6- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.7- Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos requisitados no local de destino.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1- Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2- Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3- Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;
- 12.4- Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura após efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.6- Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência escrita comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 13.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, ou, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando deixar de cumprir integralmente o fornecimento, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando fornecimento do objeto de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando fornecer o objeto deste contrato em desacordo com os padrões exigidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no edital.
- 13.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para regular cumprimento da obrigação.
- 13.1.2.2. Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao fornecimento do objeto, poderá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.1.2.3. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
- 13.1.2.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou



a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.2.1. As sanções de que tratam a cláusula vinte serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e fiscal do contrato, com exceção da prevista nos subitens **13.1.3 e 13.1.4.**
- 14.2.2. A declaração de inidoneidade será proposta à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante parecer/relatório fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.
- 14.2.3. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado, pela Diretoria Administrativa e Financeira, ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar e acompanhar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.
- 14.2.4. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.
- 14.2.5. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1. Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

- 16.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; 16.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 16.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;
- 16.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEITMA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 17.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 17.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 17.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III judicial, nos termos da legislação.
- 17.4. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1°, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, II, do mesmo artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

- 19.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



19.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 21.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 21.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/Pa, 28 de janeiro de 2022.

PATRÍCIA SILVA CHAVES Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

### CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 20.717.634/0001-77 CONTRATADA

Testemunhas: 1:	Testemunhas: 2:	
CPF:	CPF:	

SÃO FRANCISCO DO PARÁ